

REGIMENTO DO COORDENADOR DE ESTABELECIMENTO E RESPONSÁVEIS DE ESTABELECIMENTO

Elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, do Estatuto da Carreira Docente, do Código do Procedimento Administrativo, do Regulamento Interno do Agrupamento e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

Define o regime de exercício das funções do Coordenador de Estabelecimento e Responsáveis de Estabelecimento, representantes do Diretor, estabelecendo princípios, competências, deveres e responsabilidades.

Artigo 2.º

Natureza das funções

1. O Coordenador e o Responsável representam o Diretor no estabelecimento.
2. Exercem funções de coordenação e representação de proximidade, sem autonomia decisória própria relativamente às competências legalmente atribuídas ao Diretor.
3. Atua de acordo com a lei, o Regulamento Interno e as orientações da Direção.

CAPÍTULO II

Princípios de Atuação

Artigo 3.º

Princípios

Legalidade, interesse público, rigor, responsabilidade, lealdade institucional, imparcialidade, transparência, cooperação, ética, respeito, confidencialidade, proteção de dados e prestação de contas.

Artigo 4.º

Rigor e Respeito

É exigido elevado rigor profissional, cumprimento escrupuloso das orientações da Direção, pontualidade, correção, urbanidade e respeito absoluto por todos os membros da comunidade educativa.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 5.º

Competências Gerais

Representar o Diretor, assegurar o normal funcionamento do estabelecimento; promover a execução das decisões da Direção, acompanhar instalações, segurança, atividades, património e recursos, articular com docentes, não docentes, alunos, encarregados de educação, autarquia e entidades externas, promovendo e incentivando a sua participação nas atividades educativas.

Artigo 6.º

Competências Específicas

As competências abrangem áreas de articulação pedagógica, gestão de recursos humanos e representação da comunidade escolar, nomeadamente:

- a) Comunicar ocorrências;
- b) Acompanhar pequenas intervenções;
- c) Supervisionar o cumprimento das normas de segurança;
- d) Colaborar na organização do Plano Anual de Atividades;
- e) Apoiar visitas oficiais;
- f) Coordenar o trabalho de todo o pessoal afeto ao estabelecimento;
- g) Reunir regularmente com as equipas e promover um clima de colaboração;
- h) Elaborar um registo dos assuntos tratados;
- i) Zelar pela imagem institucional.

CAPÍTULO IV

Deveres Funcionais

Artigo 7.º

Dever de Informação

Comunicar de imediato à Direção acidentes, ocorrências disciplinares graves, conflitos, falhas de segurança, danos patrimoniais ou qualquer situação suscetível de comprometer o funcionamento da escola.

Informar os Serviços Administrativos, em tempo útil, sobre faltas do pessoal docente e não docente.

Artigo 8.º

Dever de Lealdade

Cumprir e fazer cumprir as orientações do Diretor. Poderá apresentar sugestões pelos canais próprios, assegurando, após decisão, a sua execução.

Artigo 9.º

Reserva e Confidencialidade

Guardar sigilo relativamente aos assuntos de natureza reservada e cumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

Comunicação e Disponibilidade

Artigo 10.º

Comunicação Institucional

Não emitir posições institucionais nem assumir compromissos em nome do Agrupamento sem autorização expressa do Diretor, salvo delegação de competências.

Artigo 11.º

Disponibilidade

Assegurar presença regular no estabelecimento, ser facilmente contactável, acompanhar presencialmente situações relevantes, apoiar a resolução de problemas e colaborar na organização dos serviços.

CAPÍTULO VI

Acompanhamento e Avaliação

Artigo 12.º

Prestação de Contas

Responder diretamente perante o Diretor, apresentando informações ou relatórios sempre que solicitado.

Artigo 13.º

Critérios de Acompanhamento

O desempenho é apreciado atendendo ao rigor, organização, liderança, disponibilidade, relacionamento interpessoal, capacidade de resolução de problemas, cumprimento das orientações e qualidade do serviço prestado.

CAPÍTULO VII

Cessação de Funções

Artigo 14.º

A designação assenta numa relação de confiança institucional. Pode cessar nos termos da lei, do Regulamento Interno ou quando se verifique incumprimento grave ou reiterado dos deveres previstos no presente Regimento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 15.º

O Coordenador de Estabelecimento e o Responsável do Estabelecimento, são representantes da Direção e devem constituir um exemplo de integridade, sentido de serviço público, respeito, disponibilidade, rigor, imparcialidade, discrição e compromisso com o Projeto Educativo do Agrupamento.

Artigo 16.º

Os casos omissos são resolvidos pelo Diretor, em conformidade com a legislação em vigor e o Regulamento Interno do Agrupamento.

Disposição Final

O exercício das funções de Coordenador de Estabelecimento e Responsáveis de Estabelecimento, exige uma postura de liderança serena, cooperação, responsabilidade e permanente disponibilidade. É especialmente exigido rigor na execução das funções, respeito por todas as pessoas, lealdade institucional para com a Direção e defesa do interesse público, contribuindo para uma escola organizada, segura, inclusiva e orientada para o sucesso educativo.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 16 de julho de 2026